



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATO Nº. 019/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA**, no CNPJ nº 05.353.957/0001-35, com sede na Rua Santa Fé, nº 366, Jardim California, CEP: 78070-380, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Senhora Izabel Cristina Kroich de Menezes, portadora da CI RG nº 45608794 SESP/PR e do CPF nº 985.701.291-49, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520/2003, como também as propostas apresentadas, que ora integram este Registro, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e todo material necessário na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza, manutenção e Adequações Sanitárias para atender a demanda da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

2.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção e Adequações Sanitárias, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2.2 - As quantidades e as especificações dos serviços a serem contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Unid. Med.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
07	M ²	95.332	Desinsetização geral contra escorpiões, baratas, cupins, moscas, pernilongos, formiga, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores sendo aplicações por m de área construída, com inseticida líquido, povilhamento e gel.	0,46	43.852,72
08	M ²	40.000	Desinsetização geral em áreas adjacentes diversas, sendo: áreas externas, coberturas diversas, pátios, calçamentos, jardins, gramados e estacionamentos, contra escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, sendo aplicações por m de área externa, com fornecimento de materiais.	0,33	13.200,00
09	M ²	135.332	Descupinização geral com erradicação nas áreas construídas e áreas de entorno, com aplicação de produtos cupinidas de	0,39	52.779,48



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

			largo espectro, bem como extermínio de focos diversos, madeiramentos, coberturas, arvoredos, pátios, jardins, gramados e montículos na área inativa de reserva com focos e outros terrenos com focos		
10	M ²	8.000	Polvilhamento com inseticida em pó nas caixas e dutos elétricos desde o ponto de rebaixamento de tensão (caixa de força) caixa de inspeções elétricas, fossas e bocas de lobo, drenos, formigueiros, jardins, áreas externas e outros terrenos com focos, com fornecimento de materiais.	0,10	800,00
11	M ²	104.000	Desratização geral nos almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e em todas as áreas com possibilidade de focos, com instalações de portas-iscas normatizados, com fornecimento de materiais	0,37	38.480,00
TOTAL					149.112,20

2.3 - CUSTO ESTIMADO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 - O valor estimado para esta contratação é da ordem de R\$ 149.112,20 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Doze Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto nº. 2.271/1997 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1 - A Contratação é necessária para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 - A presente contratação tratar-se de serviço essencial ao funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e por não haver no quadro de servidores mão de obra especializada para tal fim, o que inclui combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas e outros no rol das atividades preferencialmente a ser executado de forma indireta;

5.3 - A limpeza, manutenção e Adequações Sanitárias justifica-se em função de estas poderem acumular vários insetos como baratas, mosquitos e animais nocivos à saúde como ratos e outros bichos, sendo também excelentes locais para a reprodução das bactérias, podendo-se tornar até um caso de saúde pública.

5.4 - A desinsetização geral em áreas adjacentes diversas, sendo: áreas externas, coberturas diversas, pátios, calçamentos, jardins, gramados e estacionamentos, contra escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, sendo aplicações por m de área externa, com fornecimento de materiais, bem como a limpeza e desentupimento de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

fossa, se faz necessário em função da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, visando manter em pleno funcionamento as atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a **CONTRATANTE**, através do seu representante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução dos serviços constantes neste objeto deverá ser fornecida mediante emissão de Ordem de Serviço, relacionados no endereço abaixo:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 hs as 18:00hs.

7.2 - Dos Serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e outros.

7.2.1 – Área de Aplicação

7.2.1.1 - O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todo o prédio da **CONTRATANTE**:

- a) Áreas de salas abertas e fechadas e espaços similares;
- b) Áreas de circulação, saguões, halls e salões;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- e) Áreas das casas de máquinas;
- f) Áreas de galerias;
- g) Áreas de arquivos;
- h) Áreas almoxarifado, depósitos e galpões;
- i) Áreas dos auditórios;
- j) Áreas de restaurante, cozinha e refeitório;
- k) Áreas de biblioteca;
- l) Áreas de coberturas e lajes
- m) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras;
- n) Áreas de espelhos d'água, fontes, cisternas, caixas d'água e galerias;
- o) Áreas das escadas e prédios;
- p) Áreas de forros e pisos elevados;
- q) Áreas dos jardins e árvores de todos os portes;
- r) Áreas de terraços e entrepisos;
- s) Demais áreas: estacionamentos, garagens, subsolo e outras.

7.2.2 – Da Prestação dos serviços

7.2.2.1 - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças cupins.

7.2.2.2 - A **CONTRATADA** deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2.2.3 - A **CONTRATADA** deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

7.2.2.4 - A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

7.2.2.5 - As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

7.2.2.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

7.2.2.7 - Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7.2.2.8 - O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da **CONTRATANTE**.

7.2.3 – Metodologia de Aplicação de Dedetização

7.2.3.1 - Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da **CONTRATANTE**.

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros do Estado de Mato Grosso o uso deste produto e a data de sua aplicação;

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

7.2.4 – Metodologia de Aplicação de Desratização

7.2.4.1 - Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da **CONTRATANTE**, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

7.2.4.2 - Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

7.2.4.3 - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

7.2.5 – Metodologia de Aplicação de Desinsetização e Descupinização

7.2.5.1 - Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos;

7.2.5.2 - Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas;

7.2.6 – Características Técnicas dos Produtos

7.2.6.1 - Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/200411.

7.2.7 – Cronograma de Aplicações

7.2.7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Uma aplicação Sustentativa, decorrido o intervalo de 60 (sessenta) dias após a primeira aplicação geral.
- c) Uma segunda aplicação geral, em todos os setores e locais, após 60 (sessenta) dias da primeira aplicação Sustentativa;
- d) Uma segunda aplicação Sustentativa, depois de decorrido o intervalo de 60 (sessenta) dias da segunda aplicação geral;

7.2.7.2 - Sendo 02 (duas) aplicações gerais e 02 (duas) aplicações Sustentativas totalizando 04(quatro) aplicações durante a vigência do contrato, de acordo com a tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES					
Descrição	Logo após assinatura do contrato	60 dias contados da data da 1ª Aplicação Geral	60 dias contados da data da 1ª Aplicação Sustentativa	60 dias contados da data da 2ª Aplicação Sustentativa	Total de Aplicações 12 meses
Aplicação Geral	1ª		2ª		02
Aplicação Sustentativa		1ª		2ª	02

7.2.7.3 - A **CONTRATADA** deverá dar uma garantia de 60 (sessenta) dias após a última aplicação (geral ou sustentativa)

7.2.7.4 - Está incluída neste cronograma também a aplicação dos produtos que inibem a presença de pássaros e morcegos na estrutura predial da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato;

8.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação/autorização de cronograma de aplicação dos produtos, com data e hora estabelecidas para a execução dos serviços, pelo gestor responsável.

8.3 - Cada procedimento dos serviços, totalizando uma área de 23.833,93 M², deverá ser executado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, de acordo com o cronograma de aplicação dos produtos aprovado pelo gestor responsável.

8.4 - Em havendo atraso na execução do serviço a **CONTRATANTE** aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

8.5 - Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a **CONTRATANTE** poderá suspender a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATADA de participar de licitação na Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

9.1 – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Em havendo disponibilidade orçamentária as despesas decorrentes da contratação dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, assim distribuída:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00.00.00	100

10.2 - As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Das Responsabilidades

11.1.1 - Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.1.2 - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.1.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir declaração de execução de serviços devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

11.1.4 - A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

11.1.5 - A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS.

11.1.6 - A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

11.1.7 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

11.1.8 - A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

11.1.9 - A **CONTRATADA** não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

11.1.10 - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

11.1.11 - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.1.12 - A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, não exige a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (**CONTRATADA**), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.13 - A **CONTRATADA** deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a **CONTRATADA**, deverá estar nas dependências da **CONTRATANTE**, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados;

11.1.14 - A **CONTRATANTE**, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

11.1.15 - Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela **CONTRATANTE**;

11.1.16 - A **CONTRATADA** deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços;

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

11.1.17 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

11.2 - Das Obrigações da Contratada

11.12.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

11.2.2 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

11.2.4 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

11.2.5 - A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de obrigatórios para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços neste Termo de Referência.

12.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

12.3 - Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA** nas condições estipuladas em contrato;

12.4 - Nomear um servidor para fiscalização dos serviços e acompanhamento do Contrato.

12.5 - Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

13.1 - O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** condicionada a aceitação conforme subitens abaixo.

13.2 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente.

13.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.5 - Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antecipado ao contrato, ou antes, de paga ou relevada qualquer penalidade de que trata este instrumento.

13.7 - Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos equipamentos e materiais.

13.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.9 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e com base nas especificações do presente Contrato e Termo de Referência.

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a **CONTRATADA**, no decorrer da licitação:

14.2 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.3 - Apresentar documentação falsa;

14.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos solicitados;

14.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.6 - Cometer fraude fiscal;

14.7 - Fizer declaração falsa;

14.8 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado do(s) item(s) solicitados;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a os Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

14.11 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.12 - Apresentar documentação falsa;

14.13 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.5 - Cometer fraude fiscal;

14.6 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e do Contrato.

14.7 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com os Órgãos da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.9.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.9.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Órgão **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

14.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **UNIÃO**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.13 - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas neste contrato.

15.2 - Comparecer para assinar o contrato no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da convocação formal e iniciar a prestação dos serviços em até 3(três) dias após receber a Ordem de Fornecimento / Serviços , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.3 - O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações, prorrogável nas hipóteses da mesma lei.

15.4 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.4.1 - Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

15.4.2 - Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

15.4.3 - Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à **CONTRATANTE** a análise contábil e jurídica a decisão sobre o pedido.

15.4.4 - Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

15.4.5 - Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços N° 11/2015/IFGO.

15.4.6 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando 4(quatro) aplicações, conforme descritos no cronograma de aplicação no subitem 6.2.7.2.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

18.2 - A fiscalização da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.3 - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

18.4 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.5 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

19.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

19.3 – A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

19.3.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

19.4 – A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.4.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.4.2 - A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

19.4.3 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2016.

<p>CONTRATANTE:</p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11</p>	<p>DEPUTADOS DA MESA DIRETORA</p> <p>Deputado Guilherme Maluf Presidente</p> <p>_____ GUILHERME ANTONIO MALUF PRESIDENTE</p> <p>_____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO</p>
<p>CONTRATADA:</p> <p>KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 05.353.957/0001-35</p>	<p>REPRESENTANTE LEGAL:</p> <p>Izabel Cristina Kroich de Menezes RG nº 45608794 SESP/PR e CPF nº 985.701.291-49</p> <p>_____ <i>(Signature)</i></p>
<p>TESTEMUNHA</p> <p>NOME: <u>Leuzior da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.392.712-x SSO/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u><i>(Signature)</i></u></p>	<p>TESTEMUNHA</p> <p>NOME: <u>Samanda de Deus Vieira</u> RG Nº: <u>19847181 SSO/MT</u> CPF Nº: <u>029 993921-92</u> ASSINATURA: <u>Samanda Di. Melo</u></p>